

Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

DOU - 29/12/05 – seção 1 – p. 02

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL – SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Decreto 5.645^(*), de 28-12-2005

Dá nova redação ao art. 53 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O [art. 53 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. Os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previstos no art. 19 da Lei nº 10.098, de 2000, serão regulamentados, em norma complementar, pelo Ministério das Comunicações.

.....
§ 3º A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República assistirá o Ministério das Comunicações no procedimento de que trata o § 1º." (NR)

Art. 2º A norma complementar de que trata o [art. 53 do Decreto nº 5.296, de 2004](#), deve ser expedida no prazo de cento e vinte dias a contar da data de publicação deste Decreto. ([Prorrogação de prazo](#))

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Helio Costa

() Publicado erroneamente como Decreto Nº 5.642 de 28/12/2005. Sua numeração foi retificada em 30/12/2005.*

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União
de 29.12.2005 e [retificado em 30.12.2005](#)